

PREFEITURA DE JARU / RO

Respostas aos recursos contra o gabarito da Prova Objetiva

Cargo: S07 - AUDITOR FISCAL

Disciplina: Conhecimentos Específicos-Conhecimentos na Área de Formação

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
31 - T / 40 - V / 55 - W	Não incide fato gerador do IPTU	O artigo 32 do Código Tributário Nacional/ Hugo de Brito Machado (2015, p.401). Como fora exposto, o IPTU incide sobre a propriedade de imóvel urbano, no entanto há uma exceção quando o imóvel que está localizado em zona urbana possuir destinação rural, agrícola não incidirá o IPTU, mas o ITR, assim aponta Hugo de Brito Machado . A BANCA RESOLVE INDEFERIR OS RECURSOS.	INDEFERIDO	-
45 - T / 36 - V / 51 - W	criação ou extinção por lei específica, patrimônio próprio, personalidade jurídica distinta da entidade política instituidora	o art. 4º do Decreto-Lei nº 200/1967 criou quatro tipos de entidades da administração indireta: <ul style="list-style-type: none"> • autarquias • empresas públicas • sociedades de economia mista • fundações públicas Há um debate sobre se os consórcios públicos (criados pela Lei nº 11.107/2005) também seriam entidades da administração indireta. As características comuns são as seguintes: <ul style="list-style-type: none"> • supervisão finalística pelos órgãos da administração direta • <u>criação ou extinção por lei específica</u> • <u>personalidade jurídica distinta da entidade política instituidora</u> • <u>patrimônio próprio</u> • princípio da especialização: a finalidade da entidade administrativa está prevista em lei A BANCA RESOLVE INDEFERIR OS RECURSOS. GRANJEIRO, José Wilson o art. 4º do Decreto-Lei nº 200/1967/XIX, art 37 da CF88. ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 18ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Método, 2010. Pag 29 sites visitados: https://fabiannualuco.jusbrasil.com.br/artigos/401068459/administracao-publica-indireta-e-suas-entidades	INDEFERIDO	-
48 - T / 59 - V / 54 - W	CONCESSÃO COMUM	MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 22ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p.681. Concessão de serviço público é o instituto através do qual o Estado atribui o exercício de um serviço público a alguém que aceita prestá-lo em nome próprio, por sua conta e risco, nas condições fixadas		

Respostas aos recursos contra o gabarito da Prova Objetiva

		<p>e alteráveis unilateralmente pelo Poder Público, mas sob garantia contratual de um equilíbrio econômico-financeiro, remunerando-se pela própria exploração do serviço, em geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários do serviço</p> <p>No ordenamento jurídico brasileiro existem duas modalidades do instituto ora em estudo, quais sejam, <u>concessão comum, regida pela Lei 8.987/95, e concessão especial, regulamentada pela Lei 10.079/04.</u></p> <p>A concessão comum de serviço público é delegação de um serviço público a uma pessoa jurídica ou consórcio de empresa (concessionária), por meio da qual o poder concedente, pessoa jurídica de direito público interno que detém a competência, mediante licitação na modalidade concorrência, transfere somente a execução do mister para que os preste por sua conta e risco durante prazo determinado. São características do seu regime jurídico a necessidade de licitação prévia, formação de um contrato administrativo, a responsabilidade civil objetiva e possibilidade de extinção.</p> <p>A concessão comum se formaliza por meio de contrato administrativo, precedido de licitação na modalidade concorrência, com algumas peculiaridades, e exemplo do critério de seleção. Ressalte-se que, por se tratar de contrato administrativo, haverá necessidade de autorização legislativa prevendo o prazo, dentro do qual poderá haver prorrogação. Saliente-se que se se tratar de concessão de serviço pertencente ao programa nacional de desestatização a modalidade será leilão. Sobre o assunto, discorrem Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:</p> <p>No caso das licitações prévias à celebração de contratos de concessão e de permissão de serviços públicos, entretanto, existe regra específica, vazada no art. 175 da Carta Política. Segundo literalidade desse preceito constitucional, as concessões e permissões de serviço público devem sempre ser precedidas de licitação. Assim sendo, não têm aplicação às concessões e permissões de serviço público quaisquer normas legais que legitimem celebração de contratos administrativos sem licitação prévia, a exemplo dos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993</p> <p><u>Frise-se que a concessionária se remunera por tarifa do usuário, sendo facultativa a participação de recurso público.</u> A lei poderá também permitir a cobrança de receitas alternativas, a exemplo das propagandas veiculadas atrás de ônibus.</p> <p>A BANCA RESOLVE INDEFERIR OS RECURSOS.</p>	INDEFERIDO	-
50 - T / 43 - V / 39 - W	Órgãos autônomos	<p><u>Segundo Helly Lopes Meirelles, Órgãos Públicos são centro de competências instituídos para desempenhar funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é destinada à pessoa jurídica a que pertencem.</u></p> <p>Classificação dos órgãos públicos</p> <p>Posição estatal:</p> <p>Órgãos independentes: Representam os Poderes do Estado. Não são subordinados hierarquicamente e somente são controlados uns pelos outros. Ex.: Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal,</p>	INDEFERIDO	-

Respostas aos recursos contra o gabarito da Prova Objetiva

		<p>Chefias do Executivo, Tribunais e Juízes e Tribunais de Contas. Órgãos autônomos:</p> <p><u>São os subordinados diretamente à cúpula da Administração. Têm grande autonomia administrativa, financeira e técnica, caracterizando-se como órgãos diretivos, com funções de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência.</u></p> <p><u>Seus dirigentes são, em geral, agentes políticos nomeados em comissão. São os Ministérios e Secretarias, bem como a AGU (Advocacia-Geral da União), Ministério Público, Defensoria Pública e as Procuradorias dos Estados e Municípios.</u></p> <p>Órgãos superiores: Possuem poder de direção, controle, decisão e comando dos assuntos de sua competência específica. Representam as primeiras divisões dos órgãos independentes e autônomos. Ex.: Gabinetes, Coordenadorias, Departamentos, Divisões, etc.</p> <p>Órgãos subalternos: São os que se destinam à execução dos trabalhos de rotina, cumprem ordens superiores. Ex.: portarias, seções de expediente, etc.</p> <p>A BANCA RESOLVE INDEFERIR OS RECURSOS.</p> <p>MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 19. ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 1990.</p> <p>SITE VISITADO: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=7166</p>		
51 - T / 42 - V / 57 - W	Patrimônio, rendas, serviços vinculados às finalidades essenciais da entidade	<p>Considerando os argumentos apresentados de fato o erro material (A TROCA DO ARTIGO 150 DA CF/88 PELO ARTIGO 150 DO CTN)ao elaborar o commando da referida questão traz prejuízo em sua interpretação com base nisso A BANCA RESOLVE DEFERIR O RECURSO E ANULAR A QUESTÃO.</p> <p>CTN - Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966 Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.</p> <p>Art. 150 da Constituição Federal de 1988</p>	DEFERIDO	ANULADA

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 75, de 15.10.2013)

PREFEITURA DE JARU / RO

Respostas aos recursos contra o gabarito da Prova Objetiva

Página 5 de 5

	por Transferência.	sujeito passivo e, depois, devido a um evento descrito na lei, outra pessoa passa a ocupar o pólo passivo. Verifica-se, então, que há uma mudança subjetiva, visto que a responsabilidade é transferida do contribuinte para o responsável tributário. Exemplo mais comum é o caso da sucessão causa mortis. Quando da realização do fato gerador, temos a pessoa que o realizou (contribuinte) no pólo passivo da obrigação. Posteriormente, com sua morte, o pólo passivo passará a ser ocupado pelo espólio (responsável). A BANCA RESOLVE INDEFERIR OS RECURSOS. art. 128, do CTN, e o art. 150, § 7º, da CF. sites visitados: https://fbalsan.jusbrasil.com.br/artigos/335154100/direito-tributario-saiba-diferenciar-responsabilidade-por-substituicao-de-responsabilidade-por-transferencia BRITTO, Ditimar Sousa. <u>Imunidade recíproca versus substituição tributária.</u> Revista Jus Navigandi , ISSN 1518-4862, Teresina, ano 6, n. 49, 1 fev. 2001. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/1303 . Acesso em: 11 jul. 2019.	INDEFERIDO	-
--	-----------------------	---	------------	---